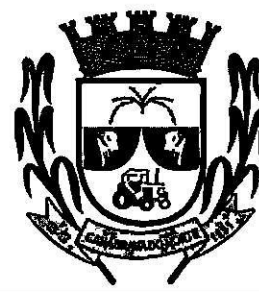


ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
 "Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1064/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

SANCIONADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

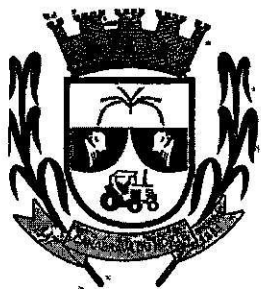
"QUE TEM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL ART. 37, § IX BASEADO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 83 § XV FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

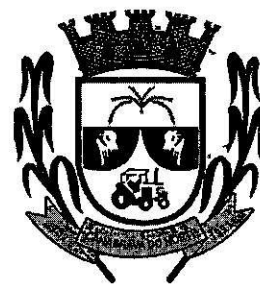
Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Canabrava do Norte - MT. Para o quadriênio de 2021 a 2024 a que se refere o artigo 29, inciso V da constituição federal, nos seguintes valores:

I - Prefeito	R\$	20.000,00
II - Vice-Prefeito:.....	R\$	6.500,00
III - Secretários:.....	R\$	5.500,00
IV - Tesoureiro:.....	R\$	5.500,00

Art. 2º - Os subsídios de que se trata o artigo 1º incisos I, II, III e IV, e fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI, artigo 39 § 4º, artigo 169 da constituição federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Canabrava do Norte - MT, 04 de Novembro de 2020.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

1972 CANABRAVA DO NORTE 1999